



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Lei Legislativo nº 7037/2023

*INSTITUI O "DIA DO CAC - CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.*

PROJETO DE LEI n. 10.591/22.

Institui o "Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador" no âmbito do Município de Campo Grande - MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o "Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Na semana da data mencionada no artigo anterior, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC's, bem como as Leis que os regulamentam.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DELEI PINHEIRO

1º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora submeto a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa homenagear uma atividade que cada vez mais cresce não só no município de Campo Grande/MS, mas em todo Brasil. Os CAC's, assim chamados, em sua maioria são praticantes de tiro desportivo, onde disputam campeonatos locais, brasileiro e mundial, devidamente vinculados ao Exército Brasileiro.

Como toda categoria, os CAC's são amantes do que fazem, são unidos, disciplinados e buscam cada



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

vez mais acabar com o rótulo negativo que se vincula a questão relacionada as armas de fogo.

Utilizam em suas modalidades, somente armas legalmente adquiridas e devidamente registradas no sistema vinculado ao Exército Brasileiro - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). O SIGMA é o banco de dados responsável por manter atualizado o cadastro das armas registradas no Exército Brasileiro, onde são oferecidos os serviços de: Autorização de Compra, Emissão de Registro de Arma de Fogo (CRAF), emissão de guia de trânsito no Exército (SIGMA). Por sua vez, todo CAC possui um registro chamado CR (certificado de registro).

São pessoas com conduta ilibada, pois para conseguir o deferimento do Registro, precisa-se possuir bons antecedentes criminais, residência fixa, renda comprovada, ser maior de idade (porém só pode ter arma de fogo, sendo maior 25 anos de idade, haja vista vedação da Lei 10.826/2003 - Estatuto do desarmamento).

Por fim, quanto a escolha do dia 23 de outubro, este se refere a marcante data de 23 de outubro de 2005, em que a população brasileira, por meio de um Referendo, decidiu pela liberdade da comercialização das armas e munições, sendo que o artigo 35 foi excluído do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que dizia o seguinte: art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei".

Um dado curioso foi que nenhum Estado teve maioria em favor da proibição no Rio Grande do Sul, por exemplo, 87% dos eleitores votaram contra a proibição. Em Minas Gerais, a opção "não" também foi maioria - 6.155.748 (61,28%) de eleitores, contra 3.889.398 (38,72%) de eleitores que votaram a favor da restrição.

Dessa forma, considerando a importância da valorização da categoria, bem como a necessidade de oportunizar o esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CACs, submeto o Projeto de Lei a apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

Tiago Vargas  
Vereador  PSD

Campo Grande/MS, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR TIAGO VARGAS, DR. SANDRO E CORONEL ALÍRIO VILLASANTI.

-